

**MUNICÍPIO DE ICATU/MA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87  
E-mail: [cmicatu@hotmail.com](mailto:cmicatu@hotmail.com).

FOLHAS:	28
PROC.:	001/2019
Ass.:	P

## PROJETO BÁSICO

### 1. JUSTIFICATIVA

A imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal para que a Administração Pública mantenha sistema de controle de custos, faz com que a Administração Pública Municipal, esteja obrigada a seguir procedimentos legais e burocráticos determinados na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decretos, Portarias etc., estando sujeita à fiscalização e auditoria de diversos órgãos, particularmente o Tribunal de Contas do Estado.

Para garantir a qualidade da informação contábil quanto aos critérios de fidedignidade, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis elaboradas é necessário que a contabilidade evidencie os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 4.320/64 e que estes estejam devidamente registrados.

### 2. OBJETO:

Contratação de empresa (Pessoa jurídica) especializada para prestar Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Icatu.

### 3 - COMPRA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As despesas da Câmara Municipal são realizadas através de compras ou contratações de serviços. Elas são classificadas de acordo com a forma de aquisição/contratação e de seu pagamento. Essas despesas devem ser precedidas de formalidades burocráticas, que variam de acordo com os procedimentos adotados, conforme abaixo:

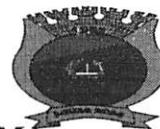
### 4 - FORMAS DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A forma de aquisição/contratação diz respeito à maneira como o fornecedor será selecionado. Os procedimentos para essa escolha são regulamentados pela Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), e suas posteriores alterações.

### 5 - FORMAS DE PAGAMENTO

A realização de despesa pela administração pública depende de prévio empenho. A Nota de Empenho é o documento através do qual a despesa é contabilizada, para que depois possa ser liquidada mediante o efetivo pagamento ao credor. A realização de pagamentos com recursos de convênios prescinde da emissão da Nota de Empenho. São três as formas de operacionalizar os pagamentos com recursos orçamentários.

### 6 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA:



**MUNICÍPIO DE ICATU/MA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87  
E-mail: [cmicatu@hotmail.com](mailto:cmicatu@hotmail.com).

FOLHAS:	29
PROC.:	003/2019
Ass.:	

- Consultoria em Revisão de Empenhos;
- Consultoria em Revisão de Balancetes;
- Consultoria em Revisão de Receitas e Despesas;
- Consultoria em Revisão de Demonstrativo de Movimento de Numerário;
- Consultoria em Revisão de Livro Diário;
- Consultoria em Revisão de Livro Razão da Receita e da Despesa Orçamentária;
- Consultoria em Apreciação e Parecer na Proposta Orçamentária enviada pelo Executivo;
- Consultoria em Elaboração do Detalhamento da Câmara para envio ao Executivo Municipal;
- Consultoria em Revisão da Prestação de Contas Anual;
- Consultoria em Acompanhamento dos Balancetes Mensais, fazendo sua análise antes da entrega ao - Tribunal de Contas;
- Consultoria em Revisão dos anexos da Gestão Fiscal;
- Consultoria em Orientar as recomendações e as instruções do Tribunal de Contas;
- Consultoria em Revisar a execução do orçamento;
- R Consultoria em evisar os balanços e os balancetes, encaminhando-os à Câmara Municipal;
- Auxiliar a Consultoria Jurídica em procedimentos administrativos ou judiciais em que ocorram.
- Atividades a serem desempenhadas estão totalmente alheias às atribuições finalísticas do Poder Legislativo, ou seja, aquelas voltadas à função legiferante.
- As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado são totalmente diferentes das exercidas pelo assessor contábil da Câmara Municipal/Assessor contábil nomeado em folha, conforme disposição transcrita nas Decisões do TCE 40.2004 e 725.2002.

## 7 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de 11 (onze) meses

## 8 – SUPERVISÃO INSTITUCIONAL

11.1 - Será de responsabilidade da Câmara Municipal o processo de acompanhamento e fiscalização do referido projeto em todas as suas fases.

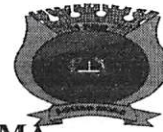
## 9 - VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, e deverá está fundamentada na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar os serviços de acordo com o presente Projeto Básico dos Serviços, Cláusulas do Contrato, Proposta de Preços e Cronograma de Execução a ser definido posteriormente entre as partes de acordo com as demandas.





**MUNICÍPIO DE ICATU/MA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87  
E-mail: [cmicatu@hotmail.com](mailto:cmicatu@hotmail.com).

FOLHAS:	30
PROC.:	008/2019
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

10.2 - Guardar sigilo de todas as informações que nos tem confiadas relativas aos trabalhos realizados;

10.3 - Responsabilizar pelo pagamento das despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e os encargos sociais advindo da execução financeira da Prestação de Serviços, incluindo todos itens da Contratada, seja qual o seu título ou natureza( imposto, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, e quaisquer outros).

## II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II.1 - Efetuar os pagamentos à futura contratada, à vista, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com a Proposta de Preços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e/ou Recibo, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 11 (onze) dias contados da data da sua apresentação.

II.2 - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste Projeto Básico e nas cláusulas contratuais;

II.3 - informar previamente à futura contratada sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem executados;

II.4 - fornecer à futura contratada, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;

II.5 - fornecer à futura contratada, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;

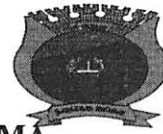
## 12 - FUNDAMENTO LEGAL

12.1- A Contratação com a jurídica não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do Art.79 da Lei nº 8.666/1993.

## 13 - TERMO DO CONTRATO

13.1 - O contrato terá a duração de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do Art.57 da Lei 8.666/1993, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art.61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

*Rafael Maciel de Sousa*  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL MACIEL DE SOUSA  
Secretario



**MUNICÍPIO DE ICATU/MA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87  
E-mail: [cmicatu@hotmail.com](mailto:cmicatu@hotmail.com).

FOLHAS:	31
PROC.:	00112019
Ass.:	<i>[Signature]</i>

**“AUTORIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO”**

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

ICATU (MA), 16 de Janeiro de 2019.

*Jose Aguiar Neto*

\_\_\_\_\_  
José Aguiar Neto  
Presidente da Câmara Municipal